



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

1. INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (PMBP), situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, devidamente autorizada pelo *Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves*, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 7033/2023, de 03 de julho de 2023 até 01 de agosto de 2023, das 10:00 às 17:00 horas**, na sala da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de **CRENCIAMENTO** das **OSC's (Organizações da Sociedade Civil)**, para contratação de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de Contrato destinado a contratação de profissionais para desenvolvimento das atividades esportivas, visando a execução do Projeto "Formando Campeões", objeto do Termo de Convênio nº 904237/2020, no município de Barra do Piraí, com a implementação de 03 (três) núcleos de lutas, artes marciais e esporte para atendimento a cerca de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários no município de Barra do Piraí, pelo período de 18 (dezoito meses), que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto Municipal nº 015/2020, pelo **Decreto Municipal nº 081/2017**, e pelas demais normativas aplicáveis, bem como do presente Edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as **OSC's**, devendo ser publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, das **10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma)resma ou 10(dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início do **Chamamento**, abertura da sessão, no endereço supracitado ou pelo e-mail **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.

1.3.1 Caberá a(o) **Presidente da Comissão**, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

1.3.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo as **OSC's** direito a qualquer reclamação posterior;

1.4 A **petição de impugnação** deverá ser **protocolada** no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida a **Comissão**.

1.4.1 Caberá a(o) **Presidente da Comissão** responder as impugnações pelas potenciais **OSC's** antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

1.5 O resultado do **CRENCIAMENTO** será **PUBLICADO** no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE).

2. DO OBJETO

– Constitui objeto deste **Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **TERMO DE COLABORAÇÃO para** contratação de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de Contrato destinado a contratação de profissionais para desenvolvimento das atividades esportivas, visando a execução do **Projeto “Formando Campeões”**, objeto do **Termo de Convênio nº 904237/2020**, no município de Barra do Piraí, com a implementação de 03 (três) núcleos de lutas, artes marciais e esporte para atendimento a cerca de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários no município de Barra do Piraí, pelo período de 18 (dezoito meses), conforme **Plano de Trabalho**.

3. ANEXOS (INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO)

ANEXO I Plano de Trabalho;
ANEXO II Modelo de Proposta;
ANEXO III Modelos de Declarações;
ANEXO IV Minuta de Termo de Colaboração;

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1– Envolverá a transferência de recursos financeiros, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, que correrá com a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
SMEL	01.20.23.27.812.1019.2010	33.90.39.99	1700



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

4.2 - A **PMBP** repassará em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso, que estarão vinculadas a apresentação do relatório de cumprimento do objeto, de acordo com o **Plano de Trabalho**.

5. PRAZO

5.1 – O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste **Chamamento Público** as **OSC's** regidas por estatuto, legalmente estabelecidas na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem todos os requisitos exigidos no **Plano de Trabalho**, e os critérios a seguir:

6.1.1 Estar com no **mínimo 01(um) ano de existência**, com o **Cadastro Ativo** na Receita Federal do Brasil, com base no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

6.1.2 Estar em dia com suas obrigações fiscais;

6.1.3 Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.4 Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

6.1.5 Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.6 Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao **Chamamento Público**;

6.2 Não poderá participar deste **Chamamento Público** a **OSC** que:

6.2.1 Não esteja regularmente constituída;

6.2.2 Sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.2.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

6.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05(cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For considerada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” ;

6.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos;

6.2.7 Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08(oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3 Para os fins do disposto na alínea “a” do subitem **6.1.4** e no item **6.4**, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

6.4 A vedação prevista no subitem **6.2.3** não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no termo de fomento ou no acordo de cooperação, simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.5 Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

7.1 Ao presente **Chamamento Público**, responderão pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada Instituição interessada em aderir às condições estabelecidas pela **SECRETARIA E ESPORTE E LAZER**, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme estabelecido neste Edital, bem como no **Plano de Trabalho**.

8. DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

8.1 – As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02(dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTAS	ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 PROCESSO Nº 7033/2023	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 PROCESSO Nº 7033/2023
NOME COMPLETO _____	NOME COMPLETO _____
CNPJ _____	CNPJ _____
ENDEREÇO _____	ENDEREÇO _____

8.2 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos.

8.3 DO ENVELOPE “A” - PROPOSTAS

8.3.1. O ENVELOPE “A”, com o título **“PROPOSTA”**, deverá conter:

8.3.1.1. A proposta da **OSC**, em **02(duas) vias** no impresso, modelo fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em ou em documento elaborado pela **OSC** que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;
- b)** Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da **OSC** ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;
- c)** Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à **CPL**;
- d)** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMBP**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3.1.2. A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo a pontuação.

8.3.1.3. As propostas que atenderem aos requisitos deste **CHAMAMENTO** serão verificadas pela **Comissão** quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

8.4 DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO

8.4.1 - HABILITAÇÃO

a) **Relação Nominal** atualizada dos dirigentes da **OSC**, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da S.R.F., de cada um deles, função na **OSC**, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal;

b) Cópia da **Ata de Eleição** do quadro dirigente atual;

c) Cópia do **Estatuto registrado** e de eventuais alterações;

d) Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e) **Alvará de Funcionamento**;

f) **Comprovação** de que a **OSC** funciona no endereço por ela declarado;

g) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

h) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou outra equivalente, tal como, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma da lei.

i) **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

j) **Experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de objeto de natureza semelhante de no **mínimo 01(um) ano** de capacidade técnica e operacional;

k) Declarações, conforme Anexo III;

l) **Inscrição dos médicos veterinários** junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, se for o caso;

m) Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

n) **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso a **OSC** esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (conhecida “PG5”)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a **OSC**, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

o) **Fazenda Municipal**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a **OSC**, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou “**CONFERE COM ORIGINAL**” que poderá ser efetuado por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

b) Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser **impressos em papel timbrado da OSC**, com registro do número deste **Chamamento**, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

c) Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados de sua emissão;

d) Todos os documentos expedidos pela instituição participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

e) Se a **OSC** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

f) **Somente serão aceitas cópias legíveis;**

g) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

h) Os documentos apresentados, bem como a habilitação, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.

10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As **OSC's** obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenada e prioritariamente, aos itens constantes do **anexo I -1**, do **Plano de Trabalho**.

10.2 O projeto será analisado pela **Comissão** designada pelo órgão público que seguirá os critérios deste Edital.

10.3 As **OSC's** serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.4 As **OSC's** poderão interpor recurso, quanto a fase de classificação de projetos, no prazo de **05(cinco) dias** a partir da data de decisão, que deverá ser encaminhada à **Comissão do Chamamento Público**, através de protocolo no **horário de 09:00 as 17:00, de 2ª a 6ª feira**, na sede desta Prefeitura, situada à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela **Organização de Sociedade Civil** selecionada em **1º (primeiro) lugar**, para confirmação das suas condições habilitarias.

11.2 A **Comissão** verificará a validade da documentação entregue;

11.2.1 Constatando o atendimento das exigências legais para a habilitação, a **OSC** será declarada vencedora.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

11.3 Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem colocada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

13. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 O **Termo de Colaboração** terá o por objeto a contratação de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de Contrato destinado a contratação de profissionais para desenvolvimento das atividades esportivas, visando a execução do Projeto “Formando Campeões”, objeto do Termo de Convênio nº 904237/2020, no município de Barra do Piraí, com a implementação de 03 (três) núcleos de lutas, artes marciais e esporte para atendimento a cerca de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários no município de Barra do Piraí, pelo período de 18 (dezoito meses).

13.2 A entidade deve se responsabilizar por Oportunizar o acesso com qualidade a atividades físicas de lutas e artes marciais para crianças e adolescentes na faixa de 08 (oito) a 17 (dezessete) anos.

13.3 Realizar atividades esportivas e de lazer nas comunidades através dos núcleos, promovendo a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Promovendo quando possível o intercambio dos núcleos e subnúcleos

14. DO PLANO DE TRABALHO

14.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades que serão executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
- c) Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou metas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- f) **Cronograma de Desembolso.**

15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

15.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **Prefeitura**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC**, conforme o caso, as penalidades previstas no **art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014**.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Dos atos praticados relativos a este **Chamamento** cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a) Habilitação ou inabilitação da **OSC**;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.2 Dos atos praticados, relativos a este Chamamento, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto.

16.3 O caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

16.4 Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item **16.1** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

16.5 Caso seja interposto recurso, será dado ciência às demais **OSC's**, para, querendo, impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item **16.1** se presentes os prepostos das **OSC's** no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.6 Os recursos interpostos pelas **OSC's** deverão ser comunicados à **Comissão** logo após ter sido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Pirai, RJ, assinado por representante legal da **OSC**, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do recurso.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

16.7 A **OSC** poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricadas pela **Comissão**.

17.2 Será facultado à **Comissão** promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada **OSC**, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da **Comissão**.

17.3 Quando todas as **OSC's** forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a **Comissão** poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

17.4 A **Comissão** reserva-se o direito, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela **OSC**.

17.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **OSC** poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da **Prefeitura ou da Secretaria requisitante**, por meio de **Termo Aditivo**, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

17.6 Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **Termo de Colaboração**.

17.7 O **Termo de Colaboração** assinado será publicado, por extrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE) do Município de Barra do Piraí**.

17.8 Caso a **OSC** vencedora recuse-se a assinar o **Termo de Colaboração** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **Termo de Colaboração**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a **Prefeitura ou da Secretaria requisitante** responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

17.9 Os interessados em participar deste Edital de **Chamamento Público** ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o **Termo de Colaboração**, estarão se sujeitando nos termos da legislação em vigor e demais condições estabelecidas, demonstrando aceitá-las integralmente.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ, para dirimir quaisquer questões ou controversas oriundas do presente Edital de **Chamamento Público**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA

(X) Colaboração

() Fomento

2. DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a contratação de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de Contrato destinado a contratação de profissionais para desenvolvimento das atividades esportivas, visando a execução do Projeto “Formando Campeões”, objeto do Termo de Convênio nº 904237/2020, no município de Barra do Piraí, com a implementação de 03 (três) núcleos de lutas, artes marciais e esporte para atendimento a cerca de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários no município de Barra do Piraí, pelo período de 18 (dezoito meses).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O referido objeto encontra-se amparado na Portaria Interministerial 424/2016, Lei 13.019 de 2014 e suas respectivas alterações e ou complementações e Decreto Municipal nº 081 de 2017.

4. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí possui a sua sede no centro da Cidade, tem como missão a organização do território e a administração dos recursos públicos para desenvolvimento do território e a garantia de direitos aos cidadãos barrense.

Por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, visa oportunizar o acesso à prática e à cultura do lazer, do esporte, contribuir com a formação humana, de cidadania e de melhoria da qualidade de vida. Neste sentido, o Projeto Formando Campeões almeja colaborar no atendimento às demandas do conjunto dos direitos, de modo a oportunizar o acesso ao esporte e ao lazer de qualidade.

No primeiro momento o Projeto será desenvolvido em áreas necessidade de atividades esportivas e em vulnerabilidade social nos bairros de Barra do Piraí, que vem sendo afetados com ausência de serviço público, inatividade física e demais vulnerabilidades.

Destacamos, ainda, promover a ampliação das políticas sociais, tais como proteção social básica e especial; proteção de direitos humanos; atividades culturais; atividades esportivas, oferta de espaços e serviços voltados para atividades educacionais, entre outros.



Desta forma, cumpre ressaltar que o Projeto consiste na ampliação do acesso às práticas corporais e esportivas de lazer, valorizando a integração entre alunos e pessoas, bem como a inclusão social dos participantes da comunidade. Além disso, ressaltamos que a proposta não é formar lutadores profissionais, mas sim colaborar com a formação cidadã dos participantes.

Diante do exposto, e com base na Constituição Federal, compreende-se o esporte e o lazer como direitos de cada cidadão. “Constitui dever do Estado garantir seu acesso a sociedade, com o intuito de contribuir para a reversão do quadro vulnerabilidade social, atuando como instrumento de formação integral dos indivíduos e conseqüentemente possibilitando o desenvolvimento da convivência social, a construção de valores, a promoção da saúde e o aprimoramento da consciência crítica e da cidadania” (C.F., art. 217).

Ainda, destacamos que este Projeto pode contribuir significativamente com o incremento das Políticas Públicas Esportivas e de Lazer no Estado do Rio de Janeiro.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Oportunizar o acesso com qualidade a atividades físicas de lutas e artes marciais para crianças e adolescentes na faixa de 08 (oito) a 17 (dezesete) anos.

Realizar atividades esportivas e de lazer nas comunidades através dos núcleos, promovendo a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Promovendo quando possível o intercambio dos núcleos e subnúcleos.

Cada beneficiado deve participar de, no mínimo, 02 (dois) encontros por semana, sendo divididos por turmas de acordo com a faixa etárias.

6. METODOLOGIA

Implementação de 03 (três) núcleos de futebol de base atendendo cerca de 1.200 (um mil duzentos e cinquenta) beneficiários, conforme discriminado na tabela a seguir:

REGIÃO	ESTADO	CIDADES	BAIRROS	NÚCLEOS
Sudeste	Rio de Janeiro	Barra do Piraí	A ser definido	3

O Projeto Formando Campeões está focado na formação integral do adolescente, tendo como foco o desenvolvimento de valores e habilidades que se apresentam de forma muito evidente nos esportes. Tais valores e habilidades, ao serem considerados numa perspectiva da vida em sociedade, tendem a fornecer as bases para a ocorrência de processo educacional de qualidade e de grande impacto na vida dos jovens.

As atividades serão realizadas, preferencialmente, nos períodos da manhã e/ou tarde, de segunda a sexta feira, em contraturno escolar. Os horários e dias serão definidos pela equipe de gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



As crianças e adolescentes serão divididas em turmas de 10 até 25 alunos, de acordo à faixa etária: sub 10 | sub 13 | sub 15 | sub 17

As modalidades de Jiu-Jitsu e MuayThai tem como objetivo favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo social. As aulas terão duração de 1 hora a 1h e 30 minutos e os participantes irão desenvolver as habilidades motoras e fundamentos técnicos das artes marciais.

O núcleo atenderá cerca de 400 alunos, na faixa etária de 08 a 17 anos. Atendendo aos seguintes critérios:

- ✓ Serão reservadas até 70 % das vagas para alunos que estejam devidamente matriculados em escolas da Rede Pública de Ensino;
- ✓ Serão reservadas 5% das vagas para alunos que sejam portadores de deficiência;
- ✓ O núcleo será em espaço cedido para o desenvolvimento das atividades.

Serão trabalhados os seguintes conteúdos: RELAÇÃO TEORIA X PRÁTICA.

A avaliação dos conteúdos trabalhados nas oficinas será feita:

- ✓ Pelos alunos ao final de cada trimestre;
- ✓ Pelos profissionais em conjunto com a Coordenação Pedagógica, durante as reuniões de acompanhamento do Projeto;
- ✓ Pela análise do material produzido pelos alunos durante os momentos finais de avaliação e registrados pelos profissionais dos núcleos.

Obs.: Estas avaliações serão realizadas ao longo da execução e os resultados e poderão determinar alterações nos conteúdos ou nas estratégias didáticas do programa, visando a sua melhoria contínua.

7. ESTRUTURA NECESSÁRIA

Visando à organização, estruturação das atividades dos núcleos, serão necessários:

- ✓ Aquisição de material necessário para o desenvolvimento do projeto em quantidade e qualidade satisfatórios – responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- ✓ Seleção de equipes técnicas qualificadas para atender aos núcleos;
- ✓ Divulgação;
- ✓ Identificação dos Núcleos;
- ✓ Inscrições e distribuição de uniformes;

Será necessária a aquisição de materiais esportivos, conforme parâmetros definidos no convênio nº 904237/2020.

Deverão ser adquiridos uniformes para os participantes, sendo fornecidos pela Prefeitura de Barra do Piraí por meio do convênio nº904237/2020.



Divulgação: A entidade proponente deverá detalhar como será realizada a divulgação do projeto: período previsto, metodologia, instrumentos utilizados, dentre outros, no intuito de demonstrar que o material de divulgação previsto e disponibilizado pela Prefeitura por meio do convênio 9040237/2020 é necessário/suficiente.

Identificação do evento: A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de placas, ou outra forma similar previamente acordada com a SNELIS/MC, observando-se os padrões estabelecidos no Manual de Aplicação do Ministério da Cidadania.

8. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

Para a execução do Projeto de forma eficiente, eficaz e efetiva serão imprescindíveis diversos procedimentos e ações, sendo uma destas a previsão, contratação e monitoramento das atribuições dos Recursos Humanos.

O Projeto será desenvolvido com o seguinte recursos humanos (1) Gestor de Projeto, 01 (um) Coordenador Pedagógico, 6 (seis) Professores de Educação Física e 6 (seis) Monitores de esporte/lutas e artes marciais, terão o papel especial de desenvolvimento das atividades previstas, além do registro das ações cotidianas, participar de grupos de estudos sob o tema, organizar bancos de dados, de forma a produzir conhecimentos para a formulação de futuras políticas públicas, bem como a participação em palestras, eventos, seminários e atividades relacionadas ao projeto.

RECURSOS HUMANOS			
Nº	Profissional	Qtd	Quantitativo por núcleo
01	Gestor do Projeto	1	1 para todo o Projeto
02	Coordenador Pedagógico	1	1 por projeto
03	Professor Educação Física	6	02 por núcleo
04	Monitor de Esporte/Lutas e Artes Marciais	6	02 por núcleo

9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados.

Durante todo o desenvolvimento do processo, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades.

A CONTRATADA deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões adotados pela Prefeitura de Barra do Piraí.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pelos profissionais indicados para a prestação de serviços, a qualquer momento, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 19 (dezenove) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo conforme convenio nº 904237/2020.

11. DO PREÇO

O valor total previsto não poderá exceder o montante de R\$ 703.696,00 (setecentos e três mil, seiscentos e noventa e seis reais) cujo pagamento será realizado de acordo com o seguinte cronograma físico e financeiro:

ITEM	CRONOGRAMA	SERVIÇO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Desembolso inicial	Recursos Humanos (07 meses)	R\$260.000,00
2	Desembolso parcial	Recursos Humanos (07 meses) Liberação após envio de NF e Relatório Mensal de trimestral até o último dia do mês corrente para recebimento até no 5º dia do mês subsequente evitando atraso nos salários	R\$ 260.000,00
3	Desembolso final	Recursos Humanos (05 meses) Liberação após envio de NF e Relatório trimestral de Execução até o último dia do mês corrente para recebimento até no 5º dia do mês subsequente evitando atraso nos salários	R\$ 183.696,00
Total			R\$ 703.696,00

Obs.: Esses valores são referentes ao valor máximo aceitável.

Os cargos e salários foram determinados conforme a tabela do Plano de Trabalho pactuado pela equipe da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí junto ao Projeto e aprovado pelo Ministério da Cidadania/SNELIS.

Devem ser respeitadas as rubricas e os valores do orçamento apresentados, não podendo haver alterações dos quantitativos pactuado.



A CONTRATADA declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação de funcionários para a prestação dos serviços, não podendo pleitear outros valores, seja a que título for para a execução do presente Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É responsabilidade da CONTRATADA executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato a ser firmado; além de:

1. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e seus representantes;
2. Responsabilizar-se por toda a parte técnica e por todo o material dos núcleos, devendo apresentar a relação de nomes e contatos dos prepostos;
3. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;
4. Aplicar os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica;
5. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever da mesma de manter junto à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses;
6. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
7. Prestar Relatório Parcial de Execução no 6º, 9º e 12º mês de execução como forma de comprovar o gasto dos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando o Relatório de Cumprimento do Objeto ao final do período estabelecido de 19 (dezenove) meses de execução;

A CONTRATADA é obrigada a utilizar as marcas do Governo Federal (mediante aprovação do Setor de Comunicação do Ministério da Cidadania) e da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, podendo acrescentar os símbolos do Município sede das etapas como forma de identificação da parceria estabelecida para realização do Projeto na Cidade. Não é permitido explorar ou vender espaço, para fins comerciais ou publicitários, a empresas ou instituições de qualquer natureza.



13 - ESPECIFICAÇÃO DAS METAS DO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES:

PÚBLICO-ALVO	METAS E OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1200 crianças e adolescentes, entre 08 e 17 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e expostos aos riscos sociais.	As modalidades de Jiu Jitsu e Muay Thai tem como metas e objetivos favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo e afetivo social. Através de aulas com duração de 1 hora, os participantes irão desenvolver as habilidades motoras e fundamentos técnicos das artes marciais.	Ampliar em até 4% as ações de esporte para crianças e adolescentes de Barra do Piraí/RJ;	Relatórios
		Acompanhar os usuários por meio dos registros periódicos através do monitoramento e avaliação do Projeto;	Relatórios
		Fomentar a participação social e integração dos usuários, comunidade e famílias;	Relatórios
		Democratizar as atividades com enfoque formativo balizados nos princípios e filosofias inerentes as lutas e artes marciais.	Relatórios

14 - FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização de Sociedade Civil.

14.2 A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

14.3 No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

14.4 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.5 A prestação de contas deverá ser acompanhada dos relatórios e conteúdos citados no Manual de Prestação de contas, a ser disponibilizado pela Prefeitura à Organização da Sociedade Civil com a qual firma o Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 7033/2023
Data: 02/05/2023 Fls. _____
Rubrica _____

14.6 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

Barra do Piraí, 20 de junho de 2023.

JULIANO BARBOSA DO REGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE

À

Comissão

Travessa Assumpção, nº 69

Bairro: Centro – Município : Barra do Piraí – UF : RJ

CEP 27.123-080

*Declaro, para os devidos fins, que a entidade _____ – endereço completo – inscrita no CNPJ sob o nº _____, procederá à abertura de conta corrente, para o exclusivo recebimento de valores a serem repassados em decorrência da parceria firmada com o município de Barra do Piraí, por intermédio do Departamento de Gestão e Controle de Animais Urbanos, em conformidade com o previsto no Edital de **Chamamento Público nº001 /2023**, referente a execução do Projeto Formando Campeões.*

Barra do Piraí, _____ de _____ de _____.

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

.....(nome da entidade)....., inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio do presidente que abaixo assina,
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
....., **DECLARA**, para os devidos fins, conhecer e
aceitar todos os termos e condições apostos no Edital de **Chamamento
Público nº 001/2023**, que visa selecionar projeto para efetivação das políticas
públicas municipais em consonância com a Secretaria Municipal de Esporte e
Lazer, no município de Barra do Piraí.

.....
(data)

.....
(presidente da entidade)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

A entidade _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do presidente _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para os devidos fins que tem conhecimento e se compromete a desenvolver as ações conforme a metodologia proposta pelo serviço descrito no Plano de Trabalho, referente ao **Chamamento Público nº 001/2023**.

.....

...

(data)

.....

.....

(presidente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade e estar assinada pelo presidente.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____,
Presidente da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, **declaro**, para os devidos fins, que nenhum dos nossos
funcionários/prestadores de serviços mantém vínculo de emprego (concurado ou
comissionado) com a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ___ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Declaro, sob as penas da Lei, não haver contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros do poder público contratante.

C.N.P.J.:

Entidade : _____

Local
e data

(assinatura do responsável legal da entidade)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

Modelo de Declaração de Não Contratação de Empresas de Parentes

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

À Comissão

Referente ao **Chamamento Público nº 001/2023**

*Eu, portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, Presidente da Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato, **DECLARO**, sob as penas da Lei, não haver contratação de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros de poder público contratante.*

Barra do Piraí-RJ, de de 20____.

.....
(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER PÚBLICO
NO QUADRO DE DIRIGENTES**

Referente ao Chamamento Público n.º 001/2023

Processo Administrativo n.º 7033/2023

Eu, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº -
_____ inscrito no CPF nº _____, Presidente e em nome da
Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
DECLARA que a _____ não possui em seu quadro dirigente membros do
Poder Público Municipal de Barra do Piraí ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão
ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou
entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou
companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do Presidente)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica _____

MODELO DE QUADRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ITEM	PROFISSIONAL (NOME) E (FUNÇÃO)	ESCOLARIDADE (GRAU DE ESCOLARIDADE)

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO IV TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/xxxx

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO
PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DO _____ E
A _____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, no bairro Centro, no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 28.576.080/0001-47, doravante denominada _____, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. _____ – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e a _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua **XXXXXXXXXX**, Estado do Rio de Janeiro, CEP **XXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), CPF sob o nº. _____, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo _____, **Chamamento Público nº 001/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 7033/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto nº 005/2019, pelo Decreto Municipal nº 081/2017, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Colaboração** é a contratação de entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de Contrato destinado a contratação de profissionais para desenvolvimento das atividades esportivas, visando a execução do Projeto “Formando Campeões”, objeto do Termo de Convênio nº 904237/2020, no município de Barra do Piraí, com a implementação de 03 (três) núcleos de lutas, artes marciais e esporte para atendimento a cerca de 1.200 (um mil e duzentos) beneficiários no município de Barra do Piraí, pelo período de 18 (dezoito meses), que envolve a transferência de recursos financeiros à **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes no **plano de trabalho** serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo**, caso em que



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

deverão ser formalizados por aditamento ao **termo de colaboração**, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de **19 (dezenove) meses**, contados da data de sua assinatura, com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste **Termo de Colaboração**, serão disponibilizados recursos pela **Secretaria Municipal de _____**, no valor total de R\$ _____ (_____ reais), à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
SMEL	01.20.23.27.812.1019.2010	33.90.39.99	1700

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em ____ (____) **parcelas**, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação das hipóteses de retenção previstas no PARÁGRAFO Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no **plano de trabalho** configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos do PARÁGRAFO Primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente **termo de colaboração**, desembolsados pela **PMBP**, serão mantidos na conta corrente da **OSC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos depositados na conta bancária específica do **termo de colaboração** serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao **Plano de Trabalho** e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o **termo de colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente **termo de colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao *Cronograma de Desembolso* constante do plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

- II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **Organização da Sociedade Civil**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até **30 (trinta) dias** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. publicar, no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, extrato do **termo de colaboração**;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente **Termo de colaboração**;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **Termo de colaboração**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar **Tomada de Contas**, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **Termo de colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do **plano de trabalho**, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar **Relatório de Execução do Objeto** de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. executar o **plano de trabalho** aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **Termo de colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do **plano de trabalho**, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **Termo de colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de colaboração**;
- XI. quando dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**:
 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
 2. garantir sua guarda e manutenção;
 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

6. durante a vigência do **Termo de Colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. garantir sua guarda e manutenção;
- XIII. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XIV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**;
- XVI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- XX. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;
- XXI. manter as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, atualizados, e prestar contas dos recursos recebidos;
- XXII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXVI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXVII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **Termo de colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante **termo aditivo** ou por **apostilamento**, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **30 (trinta) dias** antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à **OSC**:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do **plano de trabalho** e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação, de que trata o inciso II da PARÁGRAFO Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – A comissão de avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da PARÁGRAFO Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

PARÁGRAFO NONO – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da PARÁGRAFO Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A **OSC** deverá ser notificada previamente no **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da PARÁGRAFO Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante **Termo de Distrato**;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC** (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia só será eficaz **60 (sessenta) dias** após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em **Termo de Encerramento da Parceria** a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no **Termo de Distrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Termo de colaboração**, a **OSC**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de **Tomada de Contas** do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até **90 (noventa) dias**, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de notificação da dissolução.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **OSC**, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

Caso as atividades realizadas pela **OSC** com recursos públicos provenientes do **Termo de colaboração** deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **OSC** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do **Termo de colaboração**, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **OSC**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na PARÁGRAFO seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – A **OSC declara**, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria.

PARÁGRAFO SEXTO – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – As informações de que trata a PARÁGRAFO Quarto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- III. relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a 01(um) ano).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO NONO – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de **30 (trinta) dias**, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de **30 (trinta) dias**; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OSC** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da PARÁGRAFO Décimo Segundo a no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de **300 (trezentos) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a **OSC** participe de outros **Chamamentos Públicos** e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se o transcurso do prazo definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

II. **Suspensão Temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III. **Declaração De Inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior.

PARÁGRAFO QUINTO – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior prevista na PARÁGRAFO Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** deverá ser inscrita, cumulativamente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prescrevem no prazo de **05 (cinco) anos** as ações punitivas da administração pública destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **Termo de colaboração**, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade de todos os atos derivados do presente **Termo de colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 7033/2023

Data: 02/05/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

A eficácia do presente **Termo de colaboração** ou **dos aditamentos** que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **Termo de colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **Organização da Sociedade Civil** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Termo de colaboração** o foro da Comarca de Barra do Piraí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra do Piraí, de _____ de _____.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: